

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS****PORTARIA Nº 775, DE 5 DE MAIO DE 2022**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001930/2021-14, resolve:

Prorrogar pelo período de 26-05-2022 a 25-05-2023, a validade do Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, realizado por meio do Edital nº 07/2021-Vaga E, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 65/2021, de 25-05-2021, publicado no DOU de 26-05-2021, Seção 3, fl. 61.

JULIANA GUEDES MARTINS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA UFRJ Nº 150, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Reconhecimento da Sociedade Amigos do Museu Nacional - SAMN

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, tendo em vista o disposto no artigo 31, do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Reconhecer como legítima e pronta para produzir os efeitos decorrentes das ações previstas em seu Estatuto Social, a Associação Amigos do Museu Nacional - SAMN, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, portadora do CNPJ nº 30.024.681/0001-99.

Art. 2º A Associação Amigos do Museu Nacional é uma entidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, que não integra a estrutura organizacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, e tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento e preservação do patrimônio museológico.

Art. 3º Os atos administrativos da Associação serão condicionados à prévia análise de seu Estatuto Social, do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 10.712, de 7 de novembro de 2014, publicada no BUFRJ nº 46, de 13 de novembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando a urgência para os seus efeitos.

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA  
Reitor  
Em exercício

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS****PORTARIA Nº 39/CTBJ, DE 5 DE MAIO DE 2022**

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o edital nº 002/2022-CTBJ publicado no D.O.U. de 01/04/2022, Edição: 63, Seção: 3, Pág. 115 e o processo nº 23111.007501/2022-66, resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos PATRÍCIA VALÉRIO SANTOS SARAIVA (1ª colocada), CLARA FERNANDA BESERRA SANTOS (2ª colocada), ELAINE PARENTE LUSTOSA (3ª colocada), ARTHUR MAIA CAMELO (4ª colocado) e VANESSA DE ALMEIDA MIRANDA (5ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada para exercer a função de Professor Substituto na área de Enfermagem no Colégio Técnico de Bom Jesus; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 06 de maio de 2022, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, considerando o cronograma do referido edital, dado o prazo para seu cumprimento.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

**Ministério da Infraestrutura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 24, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Declara a compatibilidade do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia da BR-163/MT - trecho entre a divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a MT-220 com o escopo da política pública do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e o disposto no Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, com base ainda no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007878/2022-68, resolve:

Art. 1º Declarar a compatibilidade do requerimento de relicitação da concessão da rodovia da BR-163/MT - trecho entre a divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul e término no entroncamento com a MT-220, com o escopo da política pública e submeter ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República para deliberação, nos termos do art. 6º, caput, do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

**PORTARIA Nº 530, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Aprova os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a concessão do Lote do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, caput, incisos I e VI, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, caput, incisos I e VI, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria nº 961, de 24 de novembro de 2017, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.005225/2020-82, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) contratados pelo Ministério da Infraestrutura, por meio do Contrato nº 01/DEAP/SFPP/2020 firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que visam à concessão para exploração do sistema rodoviário composto pelos seguintes trechos rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, com extensão total de 674,10 km:

I - BR-116/RS - entre Porto Alegre/RS e Camaquã/RS;

II - BR-290/RS - entre o entroncamento com a BR-116/RS (p/ Guaíba/RS) e o entroncamento com a BR-392/RS (São Sepé/RS);

III - BR-158/RS - entre o entroncamento com a BR-285/RS (Panambi/RS) e o entroncamento com a BR-392/RS (Santa Maria/RS); e

IV - BR-392 - entre o entroncamento com a BR-158/RS (Santa Maria/RS) e o entroncamento com a BR-471/RS (Santana da Boa Vista Maria/RS).

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput são considerados de utilidade para a futura licitação, ficando vinculados à concessão para exploração da infraestrutura rodoviária a que se referem.

Art. 2º A aprovação e vinculação de que trata o art. 1º:

I - não gera direito de preferência para outorga da concessão;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e

V - não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela BNDES ou suas contratadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA (SENATRAN) Nº 471, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007661/2021-77, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.301.803/0001-56, localizada na Av. Marquês de São Vicente, nº 1619, Sala 2723, Bairro Várzea da Barra Funda, São Paulo - SP, CEP: 01.139-003, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**PORTARIA (SENATRAN) Nº 518, DE 4 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.002046/2022-55, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado "SETA", desenvolvido pela ENTERPRISE TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 40.066.659/0001-65, situada na Rua Frei Caneca, nº 1246, Consolação, Município de São Paulo/SP, CEP: 01.307-002.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar à SENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**PORTARIA (SENATRAN) Nº 525, DE 4 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007707/2022-39, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica sanção administrativa de advertência à CLAN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, CNPJ nº 02.117.348/0001-99, nos termos do inciso I do art. 19 da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, em razão do descumprimento da exigência de validação biométrica facial de condutores, prevista na Portaria DENATRAN nº 2.145, de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RESOLUÇÃO Nº 676, DE 4 DE MAIO DE 2022**

Aprova a Emenda nº 07 ao RBAC nº 107.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.033419/2020-34, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa, realizada em 3 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 07 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo", consistente nas seguintes alterações:

"107.189 .....

.....

(f) Os padrões mínimos de desempenho para os testes AVSEC e os procedimentos para monitoramento de tais padrões serão estabelecidos pela ANAC, por meio de ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC.

(g) Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador de aeródromo deverá adotar ações corretivas e outras ações previstas em ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN  
Diretor-Presidente

